

MENSAGEM A-Nº 030/2026 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1035, DE 2025

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.035, de 2025, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.376.

De iniciativa parlamentar, a proposição institui a Política Estadual de Segurança do Abastecimento de Água.

Não obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

De início, ressalto que compartilho da preocupação dessa Assembleia com o tema, e relembro o encaminhamento a essa Assembleia Legislativa do projeto que deu origem à Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, que, ao transformar o antigo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas, estabelece governança institucional robusta para a gestão de recursos hídricos, prezando pela transparência e controle social, conforme prescrevem os artigos 56 e 57 daquele diploma legal.

Todavia, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a SP-Águas, ao manifestarem-se contrariamente à sanção, registraram que o arcabouço normativo vigente é suficientemente robusto e eficaz para garantir a adequada gestão de recursos hídricos, mostrando-se desnecessária a instituição de nova política, com objetivos e competências já delineados pela legislação em vigor.

Nesse sentido, ressaltou a SEMIL que as ferramentas e iniciativas existentes no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), bem como o portal de hidrologia e as Salas de

Situação da SP Águas, disponibilizam o monitoramento hidrológico pretendido pela propositura.

Complementarmente, informaram que a infraestrutura de dados espaciais do Sistema Ambiental Paulista, o DataGEO, e a Plataforma da Rede ZEE-SP centralizam e publicizam dados cartográficos, ambientais e climáticos, garantindo o acesso a informações estratégicas e atendendo à Lei de Acesso à Informação.

Com relação à disciplina de planos de contingência e monitoramento, a SEMIL identificou novamente sobreposição da proposta com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que se trata de temática de conteúdo obrigatório dos Planos de Bacias Hidrográficas. Além disso, o acompanhamento da evolução da qualidade ambiental e dos vetores de pressão sobre os recursos hídricos é realizado anualmente por meio do Relatório de Qualidade Ambiental, que fornece subsídios técnicos consolidados para a tomada de decisão nessa seara.

Ainda sobre o tema, lembrou a edição do Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025, reorganizando o Programa São Paulo Sempre Alerta – Plano Estadual de Resiliência Climática, instituído no ano de 2024, que promove resiliência climática e define diretrizes para atuação integrada entre órgãos estaduais, Defesa Civil e municípios.

Finalmente, aduziu a SEMIL que o projeto de lei se sobrepõe à Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei estadual nº 13.798, de 09 novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024, bem como a algumas das ações do Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática, que integra a Estratégia Climática do Estado e tem como objetivo estruturar, coordenar e articular a atuação do estado no enfrentamento dos impactos negativos das mudanças climáticas, estando estruturado em cinco eixos temáticos: Biodiversidade, Zona Costeira, Saúde Única, Segurança Alimentar e Nutricional e Segurança Hídrica, além de dois eixos transversais e estruturantes: Justiça Climática e Infraestrutura.

A SP-Águas, por sua vez, ao operar a rede hidrológica básica do Estado de São Paulo, constituída por postos pluviométricos, fluviométricos e piezométricos, informou que dispõe da maior fonte de dados hidrológicos básicos quantitativos do Estado, medindo chuvas, vazões de rios,

níveis de água subterrânea e sedimentos, disponibilizados por meio do Sistema de Informações sobre Bacias Hidrográficas - SIBH, em conjunto com informações provenientes de outros órgãos que também produzem dados hidrometeorológicos.

A par disso, segundo a mesma autarquia estadual, o aplicativo Chuva Agora, vinculado ao SIBH, apresenta informações sobre a ocorrência acumulada de chuvas, variação de nível de cursos d'água e imagens provenientes de radar meteorológico para intervalos a partir de uma hora.

Acrescento, ainda, que a SP-Águas desenvolveu o Hidroapp, ferramenta para acompanhar indicadores relevantes para a adaptação e resiliência no enfrentamento a eventos climáticos, disponibilizando dados atualizados e análises sobre a distribuição de chuvas, disponibilidade e balanço hídricos, informações sobre pontos críticos – como áreas suscetíveis a inundações e erosões – e indicadores sobre segurança hídrica, como o índice padronizado de precipitação.

De acordo com a SP-Águas, as Salas de Situação “São Paulo” e “Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ)” também produzem e reúnem informações de interesse para a gestão dos recursos hídricos, relacionadas ao uso da água no território, dentre as quais se destacam boletins informativos periódicos que retratam condições hidrometeorológicas e de operação relativas à gestão de sistemas hídricos (reservatórios, transposições, pontos de controle). As informações relacionadas à gestão dos recursos hídricos na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), com ênfase na situação dos reservatórios do Sistema Integrado Metropolitano (SIM), são divulgadas pela Sala de Situação “São Paulo”, ao passo que, na Sala de Situação “PCJ” são disseminadas informações sobre a gestão do Sistema Cantareira, boletins sobre condições qualitativas e quantitativas em pontos estratégicos e os dados telemétricos recebidos em tempo real pelo Sistema de Declaração das Condições de Captação Remoto relativos ao uso da água (horário, diário e mensal) por grandes usuários.

Ainda no âmbito da política de enfrentamento à estiagem, a Deliberação SP-Águas nº 10/2025 estabeleceu experimento regulatório para a implementação do Protocolo de Escassez Hídrica, após consulta pública, para aprimorar o monitoramento das condições hidrológicas, o mapeamento de riscos e a implementação de medidas de contingência em situações críticas de disponibilidade hídrica no Estado de São Paulo. O protocolo envolve a identificação e o acompanhamento da seca por meio de indicadores

hidrometeorológicos e os níveis dos reservatórios, permitindo avaliar a intensidade, duração e impactos da escassez hídrica. Um mapa com as informações dos indicadores é atualizado e divulgado mensalmente, garantindo a transparência e a previsibilidade das condições das bacias hidrográficas. Tais informações, atualizadas mensalmente, permitem subsidiar decisões quanto a eventual declaração de situação de escassez hídrica em uma ou mais bacias hidrográficas, ato que permite a adoção de medidas de contingência específicas, tais como a intensificação da fiscalização e a adequação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, visando garantir os usos prioritários da água.

Por sua vez, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos, em manifestação contrária à proposta, ressaltaram que, no que toca às suas atribuições, os assuntos relacionados aos contratos de demanda firme e as perdas nos sistemas de abastecimento são objeto de regulamentação e fiscalização por parte da autarquia, assim como os indicadores, as metas e os investimentos e as ações necessários para controle e redução de perdas, que se encontram formalmente incorporados ao contrato de concessão e são disponibilizados pela concessionária em painéis específicos de monitoramento e acompanhamento.

Adicionalmente, necessário dizer que a duplicidade de instâncias decisórias e o paralelismo de atribuições propiciados pela propositura dificultariam a definição de responsabilidades, podendo levar a interpretações divergentes quanto à titularidade da gestão, execução de planos de contingência e aplicação de recursos financeiros, comprometendo a eficiência administrativa e o controle social do sistema, mostrando-se inadequada ao interesse público. Por outro lado, conforme demonstrado, as ferramentas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo estadual garantem transparência na geração e disponibilização de dados de interesse para a gestão dos recursos hídricos e enfrentamento a eventos críticos.

Sob o aspecto jurídico, cabe dizer que a criação de programa no âmbito administrativo, com a atribuição de encargos às Secretarias de Estado e às autarquias, configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, e sua instituição por via legislativa não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado.

De fato, oriundas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais imposições acham-se refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, que atribui privativamente ao Governador a competência para dispor sobre matéria de cunho administrativo, declarando competir-lhe, com exclusividade, o exercer a direção superior da administração estadual, auxiliado pelos Secretários de Estado, praticar os demais atos de administração e, especialmente, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual.

É, pois, no campo dessa competência privativa que se insere a instituição de programas de índole administrativa, levando em conta aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Poder Executivo, no exercício precípua da função de administrar.

Nessa perspectiva, não cabe ao Legislativo editar normas que delimitem a atribuição de órgãos integrantes de outro Poder, revelando-se inconstitucional a propositura por violação à separação de poderes.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.035, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.